

Altera a Constituição Federal para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre transporte de valores, defesa cibernética, funcionamento e segurança das instituições financeiras e normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos e para fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VII – política de crédito, câmbio, seguros e transporte e transferência de valores;

.....
XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

.....
XXXI – serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes;

.....
XXXII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 23.

..... XIII – zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal